



08620.009687/2025-10



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO
TERRITORIAL - 2025

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS E IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Eu ,
portador do documento RG nº
CPF nº
endereço eletrônico (e-mail)

declaro, sob as penalidades da lei que:

(i) conforme disposto na Lei nº 7.115, de 29 (vinte e nove) de agosto de 1983, possuo bons antecedentes criminais;

(ii) não possuo parente, até o terceiro grau*, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito do Funai, bem como servidor efetivo que tenha participado do processo de seleção;

(iii) estou ciente da vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010 e que em consequência, não infrinjo nenhum dos seus dispositivos;

(iv) não sou servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93”;

(v) estou em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

(vi) estou de acordo com os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Agente de Proteção Territorial e Especialista em Proteção Territorial para o qual estou me candidatando. Outrossim, declaro que os documentos para a inscrição no Processo de Seleção para Contratação Temporária pela Funai são autênticos e idôneos. Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

*Código Civil:

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

ASSINATURA DO CANDIDATO

LOCAL E DATA